

**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE manifestou-se no seguinte sentido:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador da Fazenda, comunico consternado a Vossas Excelências o falecimento do Sr. Alfredo Nagib, sogro do nosso ilustre Procurador Dr. Jorge Eluf Neto e pai da Dra. Luisa Nagib Eluf, minha colega de turma e nossa companheira do Ministério Público.

Aos amigos e à família enlutada nossos sinceros sentimentos, que peço sejam registrados na ata dos nossos trabalhos do dia de hoje. Creio que todos estão de acordo. Aprovado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-028348/026/02

Contratante: Reitoria da Universidade de São Paulo.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Pinheiro Martinelli, Douglas Wagner Franco e Adilson Carvalho (Coordenadores de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-12-03, 02-08-04, 17-01-05, 12-12-05, 13-03-06, 14-11-06, 15-02-07, 12-07-07 e 13-07-07. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Termo de Rescisão celebrado em 04-06-08.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de nºs 2 a 10 e o termo de rescisão contratual, com recomendação.

TC-009982/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – SEE.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços para elaboração de novo modelo de estrutura organizacional e adequação do quadro de pessoal dos órgãos centrais e regionais da Secretaria de Estado da Educação.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-06-08 e 28-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de nºs. 01 (fls. 203/205) e 02 (fls. 216/217).

TC-045753/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fabio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Devanil Aparecido Tozzi (Gerente de Educação e Cultura), Tissa Tanigaki (Respondendo pelo Expediente do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Ary Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Produção de 39 vídeos sobre instituições culturais que participarão do Programa da FDE – Cultura é Currículo, exibição dos vídeos na grade de programação da TV Cultura e TV Rá Tim Bum em horários rotativos, bem como fornecimento de 1500 cópias em DVD, cada cópia contendo os 39 vídeos, para distribuição em escolas da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-10-07. Valor – R\$1.805.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-04-08. Termo de Aditamento celebrado em 23-05-08. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 04-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 17-04-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

11ª s.o. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato celebrado em 24-10-07 e os termos em exame, com recomendação à FDE- Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

TC-035614/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Editora Planeta do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de obras literárias (livros), para atendimento ao Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-08-08. Valor – R\$2.315.440,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 15/1092/08/04, com recomendação.

TC-032903/026/08

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Brasif S/A – Exportação e Importação.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Aquisição de 06 motoniveladoras com ripper para renovação da frota da CODASP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-05-08. Valor – R\$2.460.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o Contrato nº 023/08, com recomendação.

TC-041794/026/08

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-09-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de levantamentos topográficos e cadastrais ao longo dos reservatórios das UHE's Engº Sergio Motta (Porto Primavera), Paraibuna, Jaguari, Três Irmãos, Ilha Solteira e Engº Souza Dias (Jupiá).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-10-08. Valor – R\$1.435.998,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-004102/026/08

Representante: Alan Zaborski - Munícipe de São Paulo.

Representado: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo (UGE 18052).

Assunto: Comunica possíveis irregularidades no Pregão Presencial DSACG – 145/160/04 realizado pelo Departamento de Suporte Administrativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando manutenção de softwares. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 26-04-08 e 19-06-08, 22-08-08 e 04-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente a E. Câmara não acolheu a proposta de nova fixação de prazo para demonstração da compatibilidade dos preços e, no mérito, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregular o Pregão Presencial DSACG nº 145/160/04 e ilegais os atos de despesa dele decorrentes, determinando sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Senhor Secretário da Pasta informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação a determinações que emanam do artigo 4º, inciso V, da Lei Federal nº

11ª s.o. 1ª C.

10.520/02 e do artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa ao Sr. José Afonso Adriano Filho, Major PM, autoridade responsável pelo Pregão e pelo ato de despesa, em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93.

Decidiu, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências no âmbito de sua competência.

TC-016291/026/02

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: The Bank Of New York.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados por meio de Banco Depositário, cuja função principal é a emissão e o cancelamento de ADRs – American Depositary Receipts no Mercado Americano, lastreados por ações mantidas em custódia pelo Banco Custodiante no Brasil.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 10-05-07. Termo Aditivo celebrado em 06-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-043195/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 25-06-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente).

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de São Sebastião - Estação de Tratamento de Esgotos da Praia de Paúba – obras complementares, compreendendo: tratamento – ETE Paúba e afastamento – Linha de Recalque EEE02 – no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos – Sudeste – VER.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência SABESP. Contrato celebrado em 17-11-08. Valor – R\$2.657.222,68.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato CSO n. 29.646/08.

TC-012960/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construmik Comércio e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços).

Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-03-04. Valor – R\$1.359.244,19. Termos Aditivos celebrados em 16-07-04 e 21-03-05. Termo de Recebimento Provisório de 24-05-05. Termo de Recebimento Definitivo de 23-06-05. Reforço Caucional. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 03-12-04 e 01-11-06.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento (Primeiro e Segundo), tomando conhecimento, contudo, dos termos de recebimento provisório e definitivo, de encerramento das obrigações contratuais e liberação da caução, condenando o responsável à época pela contratação, Sr. Rodrigo Martins Ramos, então Diretor de Obras, a recompor o erário no valor de R\$ 86.714, 74 (oitenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput" da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs ao Senhor Rodrigo Martins Ramos, então Diretor de Obras, autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia do relatório e voto e do acórdão ao Ministério Público.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo à Sra. Secretária de Estado da Educação o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe a esta Corte de Contas acerca das

providências adotadas em face das graves irregularidades constatadas.

TC-037334/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação na Praça de Pedágio de Itupeva, localizada no km 81 da Rodovia Miguel Melhado Campos (SP-324).

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 483/2007, firmado em 05/09/2007.

TC-036836/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Bombardier Transportation Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-12-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de deseixamento e eixamento em 288 rodéis ferroviários dos TUEs das áreas 1100, 1400, 1600 e 1700.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$708.618,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 04-07-08.

Advogados: João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior, Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato.

TC-012312/026/08

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos no âmbito da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 07-04-08 e 15-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-040002/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Interlab Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento toxina tipo A de clostridium 500 U.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 11-07-08. Notas de Empenho nº. 661 e 789 emitidas em 17-10-08 e 14-11-08. Valores – R\$941.620,00 e R\$1.242.440,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e as Notas de Empenho de fls. 197/200 e 237/240, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-040095/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Contratada: Convida Alimentação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa(s): Sergio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Metropolitana Norte).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Sergio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Metropolitana Norte).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do estado para a Unidade de Internação Abaeté e Unidade de Internação Bela Vista, localizadas na Av. Condessa Elisabeth Robiano nº450, Belém – São Paulo, vinculadas a Divisão Regional Metropolitana Norte.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-09-08. Valor – R\$1.024.498,60.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o Contrato de fls. 403/415.

TC-004532/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS.

Contratada: Itautec S/A – Grupo Itautec.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de microcomputadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 30-12-08. Contrato celebrado em 31-12-08. Valor – R\$3.299.171,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços nº 16/08 e o Contrato nº 677/08.

TC-004730/026/09

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Administrativa.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-11-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor Geração Oeste).

Objeto: Fornecimento de sistema de rebaixamento do tubo de sucção para operação como compensador síncrono das UGs 01 a 04 da UHE Ilha Solteira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-12-08. Valor – R\$10.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002217/026/06

Secretaria: Cultura.

Secretários: João Batista Moraes de Andrade.

Exercício: 2006.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Cultura.

Acompanha: TC-002217/126/06.

PROCESSOS

TC-002218/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: João Batista Moraes de Andrade e Fábio Luiz Pereira de Magalhães.

Acompanha: Expediente: TC-012053/026/07.

TC-002219/026/06

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração atual Departamento de Administração, conforme Decreto 50.941 de 05-07-06.

Ordenadores da Despesa: Mara Silva Ruzza, Antonio Fernando dos Santos e Marcos Falcão de Ataíde.

TC-002220/026/06

Unidade Gestora Executora: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico atual Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, conforme Decreto 50.941 de 05-07-06.

Ordenadores da Despesa: Valquiria Abdo Ganeu e Carlos Alberto Degelo.

TC-002221/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Artes e Ciências Humanas – DACH atual Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, conforme o Decreto 50.659 de 30-03-06.

Ordenadores da Despesa: Daniel Augusto Scardini Pereira e Sueli Aparecida Silveira.

TC-002222/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Museu e Arquivos atual Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, conforme Decreto 50.941 de 05-07-06.

Ordenadores da Despesa: Silvia Alice Antibas e Beatriz Augusta Corrêa da Cruz.

TC-002223/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Atividade Regional da Cultura – DARC atual Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, conforme Decreto 50.659 de 30-03-06.

Ordenadora da Despesa: Sueli Aparecida Silveira.

TC-002224/026/06

Unidade Gestora Executora: Conservatório Dramático Musical Dr. Carlos de Campos.

(Deixou de ser UGE, desde de 22 de dezembro de 2005, em virtude do Contrato de Gestão nº 08/2005).

TC-002225/026/06

Unidade Gestora Executora: Divisão de Arquivo do Estado atual Unidade do Arquivo Público do Estado, conforme Decreto 50.941 de 05-07-06.

Ordenadores da Despesa: Fausto Couto Sobrinho e Ilka de Souza Magari.

TC-002226/026/06

Unidade Gestora Executora: Centro de Estudos Musicais Tom Jobim.

(Deixou de ser UGE, em 22 de dezembro de 2005, em virtude do Contrato de Gestão nº 06/2005).

TC-002227/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Formação Cultural atual Unidade de Formação Cultural, conforme Decreto 50.941 de 05-07-06.

Ordenadores da Despesa: Maria Bernadete Passos e Maria Bernadete Marques Vignati.

TC-002228/026/06

Unidade Gestora Executora: Museu da Imigração.

(Deixou de ser UGE em 22 de dezembro de 2005, em virtude do Contrato de Gestão nº 09/2005).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com as ressalvas mencionadas no voto do Relator, as contas das UGEs Gabinete do Secretário e Assessorias, Departamento de Administração; Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico – UPPH, Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, Unidade do Arquivo Público do Estado e Unidade de Formação Cultural, recomendando a adoção de providências para efetiva regularização das falhas subsistentes nos adiantamentos, almoxarifados, importâncias despendidas com infrações de trânsito e encaminhamento extemporâneo das relações de ordem cronológica de pagamentos e determinando à Auditoria que verifique na próxima fiscalização a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Decidiu, ainda, nos termos expostos no referido voto, dar quitação ao Secretário de Estado da Cultura, Sr. João Batista Moraes de Andrade; ao seu Substituto Legal, Sr. Fábio Luiz Pereira de Magalhães, e aos Ordenadores de Despesa relacionados às fls. 50/51, com exceção de Beatriz Augusta Corrêa da Cruz e Sílvia Alice

Antibas; liberar os responsáveis por adiantamentos, com exceção de Luiz Carlos Vinha; Diná Terezinha C. Q. Jobst; Beatriz Augusta Corrêa da Cruz e Silvia Alice Antibas; bem como liberar os responsáveis por almoxarifados referidos nos processos das respectivas UGEs.

Determinou, também, nos termos e para os fins propostos no voto do Relator: a) o encaminhamento de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à SDG; b) a instauração de processos preferenciais para exame de adiantamentos; c) a tramitação autônoma do TC-2218/026/06, para acompanhamento da conclusão do processo administrativo noticiado no expediente TC-12053/026/07.

O processo TC-2217/126/06 (ordem cronológica de pagamento) permanecerá apensado aos autos.

Ficam excetuados da presente Deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os relativos a adiantamentos, auxílios e subvenções, repasses ao terceiro setor, aposentadorias/pensões, admissão de pessoal, furtos de bens e contratados de gestão com organização sociais.

TC-036571/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Estacon Engenharia S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação do dispositivo de acesso ao Km 26+000 da Rodovia Anchieta (SP-150), no município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-07-06, 27-10-06, 14-12-06, 15-03-07, 20-06-07, 08-10-07 e 15-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos de nº 1 a 7, bem como legais os atos determinadores das correspondentes despesas, recomendando à Administração o atendimento aos prazos de publicação dos aditivos e de remessa dos instrumentos a esta Corte de Contas, pena de, na reincidência, ficarem os Responsáveis sujeitos à multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-000433/026/06

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Flávio Sganzerla e Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados nos aeroportos administrados pelo DAESP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Prorrogação celebrados em 18-12-06 e 26-10-07. Termos de Aditamento celebrados em 22-06-07, 03-10-07 e 30-04-08. Termo de Aditamento e Prorrogação Temporária celebrado em 29-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame e legais os decorrentes atos ordenadores das despesas, com recomendação ao DAESP.

TC-017650/026/06

Contratante: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, contemplando ligações de longa distância DDD e DDI e ligações locais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-10-08.

Advogados: Flávio Carvalho Patrício e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato ordenador da despesa.

TC-032158/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Selleta Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente Unidade de Negócios Litoral Norte).

Objeto: Prestação de serviços de apuração/leitura de consumo informatizada de hidrômetros e entrega de contas não envelopadas e entrega de documentos não envelopados (espelho de conta, segunda via de conta unificada e folheto) para os municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

Em Julgamento: 1º Termo de Alteração de 07-08-08.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de alteração e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-025625/026/08

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: T. Janér Comércio e Importação de Papéis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

Objeto: Aquisição de 2.500.000 kg de papel imprensa, não reciclado, para impressão de jornais "Diário Oficial".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$7.150.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-025725/026/08

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria das Unidades Prisionais de São Paulo.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Feitosa (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$3.558.106,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legais os atos ordenadores da despesa.

TC-026508/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para oferecer cursos de formação técnica e qualificação profissional a 591 (quinhentos e noventa e um) alunos do Ensino Médio de Dracena, objetivando implementar as ações do Projeto de Diversificação Curricular do Ensino Médio da Secretaria de Estado da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-06-08. Valor – R\$1.808.460,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-033351/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Mithitel Projetos e Montagens Técnicas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente do HCFMUSP), Carlos Alberto Suslik (Diretor Executivo do ICHC – Instituto Central), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador do NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenadora do NEAH – Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

Objeto: Prestação de serviços especializados, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, para substituição dos cabos dos circuitos elétricos da prumada P1 afetada no sinistro ocorrido em 24-12-07, correspondente a segunda fase, do Prédio dos Ambulatórios do HCFMUSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$1.453.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041763/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Enterpa Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de desassoreamento do Rio Tietê, em pontos críticos, no trecho compreendido entre a Barragem Edgar de Souza (Est. 201+0,00) até a Ponte Rodoanel Mário Covas (Est. 665+0,00), no Estado de São Paulo – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-08. Valor – R\$6.770.000,00. Seguro Garantia.

TC-041779/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: TCE - Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de desassoreamento do Rio Tietê, em pontos críticos, no trecho compreendido entre a Ponte das Bandeiras (Est. 1.696+0,00) até a Barragem da Penha (Est. 2.255+0,00), no Estado de São Paulo – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-041763/026/08). Contrato celebrado em 09-10-08. Valor – R\$6.850.000,00. Carta de Fiança.

TC-041780/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de desassoreamento do Rio Tietê, em pontos críticos, no trecho compreendido entre a Ponte Rodoanel Mário Covas (Est. 665+0,00) até a Barragem Móvel (Est. 1.030+0,00), no Estado de São Paulo – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-041763/026/08). Contrato celebrado em 09-10-08. Valor – R\$6.793.000,00. Carta de Fiança.

TC-041782/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de desassoreamento do Rio Tietê, em pontos críticos, no trecho compreendido entre a Barragem Móvel (Est.

1.030+0,00) até a Ponte das Bandeiras (Est. 1.696+0,00), no Estado de São Paulo – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-041763/026/08). Contrato celebrado em 09-10-08. Valor – R\$6.800.000,00. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-041763/026/08) e os contratos em exame e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-042837/026/07

Representante: José Eduardo Bello Visentin – Munícipe da Capital de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº10/07, realizada pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada em projetos educacionais e editoriais, com aquisição de ferramenta didático instrumental, no tocante às exigências editalícias, concernentes às propostas técnicas, bem como ao prazo estipulado para entrega do objeto.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, diante da revogação do certame relativo à Concorrência Pública nº 10/07, realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sem que houvesse dispêndio financeiro e assim também todos os atos dele decorrentes, perdendo o presente processado o objeto, a E. Câmara determinou o encaminhamento dos autos ao Arquivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos.

TC-001703/003/07

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico-Financeiro).

Objeto: Fornecimento de cartão refeição, por meio de sistema eletrônico e cartão alimentação, por meio de sistema eletrônico e lançamentos de créditos para os funcionários da CEASA/Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$1.195.104,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 19-10-07.

Advogado: Maurilei Pereira.

TC-000791/006/07

Representante: Trivale Administração Ltda.

Representado: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº02/07, realizado pelas Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas, que objetivou a contratação de empresa para o fornecimento de cartão refeição e cartão alimentação, por meio de sistema eletrônico e lançamentos de créditos mensais para os funcionários da autarquia.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 02/07 e o Contrato nº 014/2007, celebrado em 02/05/07, tratados no TC-001703/003/07, e improcedente a representação abrigada no TC-000791/006/07, determinando o seu arquivamento.

TC-002525/026/07

Prefeitura Municipal: Roseira.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marcos de Oliveira Galvão.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-002525/126/07, TC-002525/226/07 e TC-002525/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Roseira, exercício de 2007, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, e abertura de

autos próprios para análise dos itens especificados no voto do Relator.

TC-002617/026/07

Prefeitura Municipal: Alumínio.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Aparecida Tisêo.

Advogado: José Sandes Guimarães.

Acompanham: TC-002617/126/07, TC-002617/226/07 e TC-002617/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alumínio, exercício de 2007, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001532/007/06

Recorrente: Luiz Antonio de Moura atual Prefeito do Município de Potim.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Potim ao Lar Monsenhor Fillipo, durante o exercício de 2005.

Responsável: Gilberto Vicente do Carmo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-07, que julgou irregulares a aplicação dos recursos repassados, condenando a Entidade Lar Monsenhor Fillippo à devolução aos cofres públicos dos recursos impugnados, de forma corrigida e atualizada até a data do efetivo recolhimento, bem como determinou a suspensão para novos recebimentos até que a entidade regularize sua situação perante o Tribunal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a pena de suspensão de novos recebimentos, bem como a devolução das importâncias relativas às despesas realizadas com taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre os valores repassados; com locação de imóvel de prédios de propriedade da própria beneficiária; com taxas de telefone; e com despesas pertinentes às rescisões de contrato de trabalho sem documentação comprobatória, de acordo com cálculos constantes às fls. 423/428 dos autos, devidamente corrigida e atualizada até a data do efetivo recolhimento; afastando tão-somente as questões relativas ao atestado de funcionamento, ao parecer

conclusivo anual, e ao parecer do conselho fiscal, ficando, assim, decretada a irregularidade da matéria.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036085/026/06

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas nos Convites nºs 015/2004 e 016/2004, da Prefeitura Municipal de Igarapava, visando à aquisição de um ônibus usado e quatro veículos de transporte com capacidade de até 09 passageiros. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 02-08-08.

Advogados: Cynthia Vicente Barau e outros.

TC-001357/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Associação dos Estudantes IG-AEI.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Augusto Gobbi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um ônibus, combustível diesel, com capacidade de até 45 lugares, seis cilindros, em bom estado de conservação.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 30-01-04. Valor – R\$15.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 13-09-07 e 13-11-07.

Advogados: Antonio de Padua Teodoro e Antonio Rodrigo Mariano da Silva.

TC-001358/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Malfada de Freitas Igarapava – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Augusto Gobbi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 04 veículos de transporte de passageiros, com capacidade de até 09 lugares cada, combustível gasolina, em bom estado de conservação para ser usado no transporte escolar rural e urbano.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 02-02-04. Valor – R\$32.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 22-09-07.

Advogado: Antonio de Padua Teodoro.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os convites e respectivos contratos tratados nos TC-001357/006/07 e TC-001358/006/07 e precedente a representação abrigada no TC-036085/026/06, determinando a expedição dos ofícios nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Igarapava o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e pelo artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Antonio Augusto Gobbi, então Prefeito Municipal de Igarapava e autoridade responsável pelas contratações, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório, voto e acórdão ao Sr. Procurador Geral de Justiça, em resposta ao ofício inaugural.

TC-034598/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Embu S/A Engenharia e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de pedras britadas nºs 01, 02, 03 e 04, pedrisco limpo, brita graduada faixas "A" e "B", pó de pedra, rachão gabião, rachão de cone e areia média.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$817.530,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 03-08-07.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Marco Aurélio do Carmo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato em exame, expedindo-se ofícios, nos termos do artigo 2º,

incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Geraldo Leite da Cruz, então Prefeito da Estância Turística de Embu, autoridade responsável pela contratação, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

TC-031335/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Adelaide M. B. Maia de Moraes (Secretária de Finanças), Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração) e Osvaldo Misso (Secretário de Governo).

Ordenadora da Despesa: Adelaide M. B. Maia de Moraes (Secretária de Finanças).

Objeto: Centralização da movimentação financeira, arrecadação de tributos e demais serviços.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-06. Valor – R\$2.850.000,00. Termo Aditivo celebrado em 05-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 09-01-08.

Advogados: Vera Aparecida Quioqueti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame, determinando a expedição de ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Diadema o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando ter havido efetiva violação de determinações que emanam do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos artigos 2º, 3º e 25, da Lei de Licitações, aplicar multa

ao Sr. José de Filippi Júnior, então Prefeito Municipal de Diadema e autoridade responsável pela contratação, em valor correspondente a 1000 (mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-002152/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Gilberto César Barbeti (Prefeito).

Objeto: Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada, devidamente autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil ou por decreto do Poder Executivo quando for estrangeira, para a execução de serviços, com exclusividade, de pagamento mensal aos agentes públicos municipais ativos – estatutários e celetistas, do Poder Executivo do Município de Morro Agudo e, ainda, pagamento de bolsistas e estagiários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$3.108.740,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendações à Origem.

TC-005358/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de consultoria, para elaboração do Projeto Básico Urbanístico da Vila dos Pescadores.

Em Julgamento: Licitação – Qualificação de Consultores/Seleção Final/Negociação. Contrato celebrado em 27-11-07. Valor – R\$695.190,07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 20-11-08.

Advogado: Maurício Cramer Esteves.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento licitatório e o contrato em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Cubatão.

TC-000212/004/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ézio Spera (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina, álcool hidratado e óleo diesel).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-01-09. Valor – R\$1.645.960,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato de fls. 115/122, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-003203/026/07

Câmara Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ginez Fernandes da Silva.

Acompanham: TC-003203/126/07 e TC-003203/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirandópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003222/026/07

Câmara Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Miguel Rozante Alba.

Acompanham: TC-003222/126/07 e TC-003222/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pederneiras, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando à Origem que evite a repetição das falhas anotadas.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, os autos retornem à fiscalização, para verificação do cumprimento dos acordos de parcelamento comprovados.

TC-003226/026/07

Câmara Municipal: Piacatu.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Carlos da Silva.

Acompanham: TC-003226/126/07 e TC-003226/326/07 e Expediente TC-000988/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piacatu, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003241/026/07

Câmara Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Adécio Guandalim e Luis Eduardo Mazoca.

Períodos: (01-01-07 a 15-03-07) e (16-03-07 a 26-03-07, 07-04-07 a 09-04-07 e 26-04-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: 1ª Secretária – Máris de Cássia Ribeiro.

Períodos: (27-03-07 a 06-04-07) e (10-04-07 a 25-04-07).

Acompanham: TC-003241/126/07 e TC-003241/326/07 e Expediente: TC-000516/002/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Reginópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-003300/026/07

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antônio Fernandes dos Santos.

Acompanham: TC-003300/126/07 e TC-003300/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bastos, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal de Bastos, alertando-o da obrigação de executar os créditos da Municipalidade, em especial os decorrentes de pagamentos a maior a Agentes Políticos.

TC-003619/026/07

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Flavio Nogueira.

Acompanham: TC-003619/126/07 e TC-003619/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2007, exceção aos atos pendentes de apreciação por esta Corte.

TC-003676/026/07

Câmara Municipal: Arapeí.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Maria Cecília dos Santos.

Advogado: Renê Lúcio Gonçalves.

Acompanham: TC-003676/126/07 e TC-003676/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arapeí, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-002068/026/07

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2007.

Prefeito: Manoel Rogério Zabeu Miotello.

Advogados: Fabio Schuindt Falqueiro e Geler Falqueiro Naufel.

Acompanham: TC-002068/126/07, TC-002068/226/07 e TC-002068/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante exposto no voto do Relator juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Getulina, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e mediante ofício, à Origem e determinações à Auditoria da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008178/026/08

Representante: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº005/08, que objetivou o fornecimento parcelado de 6000 cestas básicas destinadas aos funcionários.

Advogada: Patrícia Dias.

TC-001215/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de 6.000 unidades de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-02-08. Valor – R\$311.220,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-008178/026/08 e irregulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, bem como ilegal o ato ordenador das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, e tendo em vista a infração aos preceitos constitucional e legais referidos no corpo do voto do Relator, impor ao Senhor Prefeito Responsável pena de multa que, diante do dano causado ao erário e das infrações praticadas, foi fixada no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Acórdão e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências.

TC-001462/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vial Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Helio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício), Hélio Carlos Jarreta (Secretário Municipal de Infraestrutura em Exercício) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Execução do remanescente das obras de pavimentação asfáltica e obras complementares por meio de Plano Comunitário, nas ruas do Jardim Lisa, com área de 20.901,00 m², para 4.580,52 metros de testada.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 29-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 11-03-09.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Acompanha: TC-002049/003/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo em exame e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-001178/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Amin Nossabein (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Aquisição de veículos diversos para atendimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 03268 emitida em 29-04-05. Valor – R\$47.676,72. Nota de Empenho nº 03269 emitida em 29-04-05. Valor – R\$238.383,60. Nota de Empenho nº 03270 emitida em 29-04-05. Valor – R\$23.838,36. Nota de Empenho nº 03271 emitida em 29-04-05. Valor – R\$217.723,32. Nota de Empenho nº 03272 emitida em 29-04-05. Valor – R\$119.191,80. Nota de Empenho nº 03273 emitida em 29-04-05. Valor – R\$47.676,72. Nota de Empenho nº 03274 emitida em 29-04-05. Valor – R\$23.838,36. Nota de Empenho nº 03275 emitida em 29-04-05. Valor – R\$134.695,68. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 28-04-07 e 02-02-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Eliana dos Santos e outros.

11ª s.o. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e as notas de empenho emitidas, bem como legais os atos ordenadores de despesa.

TC-001517/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Lubomir Ficinski Dunin Arquitetura e Planejamento Urbano S/C.

Autoridade Responsável pela Homologação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria, visando o detalhamento e acompanhamento das ações necessárias à aprovação final de financiamento externo junto ao BID (Bando Interamericano de Desenvolvimento).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-11-05. Valor – R\$1.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicadas em 14-04-07 e 11-09-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais as decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, e em face da infração às normas legais citadas no corpo do voto do Relator, impor ao Prefeito Municipal, autoridade que homologou a licitação e firmou o instrumento contratual, pena de multa, que, considerando o dano causado ao erário e a natureza da infração praticada, foi fixada no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Acórdão das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público, para e conhecimento e eventuais providências.

TC-000096/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: J.R. Construtora e Terraplanagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Raul Pesci Júnior (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Execução das obras de urbanização e drenagem da Av. Anchieta, trecho entre a Av. Engenheiro João Fonseca e Av. Prestes Maia e construção de galeria entre Av. Miguel Varlez e Av. Anchieta, incluindo pavimentação, drenagem de águas pluviais e demais serviços correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$1.982.852,27. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-001874/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Positivo Informática S.A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Hashimoto (Prefeito) e Marco Antonio Viscaíno (Diretor de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 1525 computadores portáteis ClassMate PC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-05-08. Valor – R\$1.111.725,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Prefeitura.

TC-002473/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Maria de Araújo Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Junior (Prefeito) e Neuza Carleto (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento dos materiais didáticos sistema de ensino para educação infantil (material, infantil I, II e III) e ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-07-07. Valor – R\$1.449.820,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga publicada no D.O.E. de 14-06-08.

Advogado: José Jorge Guedes de Camargo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007772/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Mohamad Ali Adul Rahim (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Preparação de serviço de preparo e fornecimento de alimentação escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-07-05. Contrato celebrado em 11-08-05. Valor – R\$1.844.027,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 06-11-07.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada e outros.

TC-007776/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Mohamad Ali Adul Rahim (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Preparação de serviço de preparo e fornecimento de alimentação escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-007772/026/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 26-07-05. Contrato celebrado em 11-08-05. Valor – R\$1.191.966,81. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 06-11-07.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 2/05 (analisada no TC-007772/026/07), as atas de registro de preços nºs 58/05 e 59/05 e os contratos celebrados em 11-08-2005, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, impor ao Senhor Prefeito Responsável, tendo em vista o descumprimento das prescrições constitucional e legais citadas no corpo do voto do Relator, pena de multa que foi fixada, considerando o dano causado ao erário, o porte do contrato e a quantidade de infrações praticadas, no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-027493/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

Objeto: Serviços de limpeza dos próprios municipais da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-07-07. Valor – R\$12.211.921,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-06-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-029944/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

Contratada: Itapiserra Mineração S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Antonio Marques (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de pedras.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-12-06. Pedidos de Compra. Valor – R\$1.752.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 19-01-08 e 10-12-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e os pedidos de compra realizados, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, por afronta aos preceitos constitucional e legais citados no voto do Relator, aplicar multa ao Prefeito Responsável, cujo valor, considerando o dano causado ao erário e que se trata de questão consolidada em súmula desta Corte de Contas, foi fixado no correspondente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-003159/026/07

Câmara Municipal: Guaraçai.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ademir Cestari.

Advogada: Verônica Tavares Dias.

Acompanham: TC-003159/126/07 e TC-003159/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado

aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaraçá, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, com alerta à Câmara de que o descumprimento das recomendações poderá ensejar a aplicação do contido no § 1º do artigo 33 da Lei Complementar estadual nº 709/93, no caso de reincidência, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003232/026/07

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Odair Robelo.

Acompanham: TC-003232/126/07 e TC-003232/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Poloni, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003647/026/07

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Socorro.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Willhams Pereira de Moraes.

Advogado: Marcos Vinícius Cauduro Figueiredo.

Acompanham: TC-003647/126/07 e TC-003647/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Socorro, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no referido voto, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002313/026/07

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2007.

Prefeito: Reinaldo Custódio da Silva.

Advogados: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade e Murilo Samponi Jardim.

Acompanham: TC-002313/126/07, TC-002313/226/07 e TC-002313/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, exercício de 2007, com recomendação ao Senhor Prefeito, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002363/026/07

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2007.

Prefeito: Luiz Cláudio da Cunha.

Acompanham: TC-002363/126/07, TC-002363/226/07 e TC-002363/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, exercício de 2007, com recomendação ao Senhor Prefeito e determinação de instrução complementar, em autos apartados, do pagamento de subsídios ao Vice-Prefeito, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002456/026/07

Prefeitura Municipal: Itobi.

Exercício: 2007.

Prefeito: Tadeu dos Santos.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002456/126/07, TC-002456/226/07 e TC-002456/326/07 e Expedientes: TC-042080/026/07, TC-028658/026/08 e TC-026325/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itobi, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a formação de autos apartados para: a) tratar dos subsídios pagos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito; b) processar e julgar a infração, noticiada nos autos, contra as leis de finanças públicas, a que se refere o artigo 5º da Lei dos Crimes Fiscais.

Determinou, ainda, em atenção aos expedientes TC-26325/026/07, TC-28658/026/08 e TC-42080/026/07 (cópia do TC-35702/026/07), seja encaminhada à MM. Vara do Trabalho de São

José do Rio Pardo e ao DD. Ministério Público cópia do Parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

TC-800188/359/01

Agravante: João Carlos Luz Ravacci Menck – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 20-01-09, que impôs ao Agravante pena de multa no equivalente pecuniário a 100 UFESP's.

Advogado: Marco Aurélio Ferreira Cocito.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, diante da manifesta intempestividade do recurso, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do agravo.

TC-013346/026/02

Recorrente: Estevam Galvão de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e CTP Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de engenharia civil, para infra-estrutura viária.

Responsável: Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-06, que julgou irregular o termo aditivo e ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular o termo aditivo e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-003817/026/04

Recorrente: Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA – Diretor Presidente – João Antonio Galbiatti.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Márcio Takashi Yoshimura e Massashi Sobue (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-08-07, que determinou ao atual Diretor Presidente da empresa adoção de providências necessárias à devolução das importâncias pagas indevidamente, a título de aviso

prévio e multa de 40% de FGTS na dispensa dos servidores que exerciam função de confiança, com os devidos acréscimos legais.

Acompanha: TC-003817/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000802/007/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e DMG Empreendimentos de Engenharia Ltda., objetivando a execução de recomposição de pavimento asfáltico, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e veículos.

Responsáveis: Marco Aurelio de Souza (Prefeito) e Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada em 12-10-07, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, determinando o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa individual de 500 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III da mencionada Lei.

Advogados: José Roberto Manesco e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.